



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**DECRETO Nº 2.092/2022**

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do(a) presente Decreto, no quadro de publicações dos Atos Administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal. Ger  
IMIGRANTE, 1º de dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE CARGO E/OU FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar o seguinte:

**D E C R E T O**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais de Educação Básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 2º.** São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais:

**I** – formação em nível superior em licenciatura plena, com Especialização em Gestão Escolar concluída ou em andamento;

**II** – experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos, em observância ao disposto no § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**III** – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos, para profissional do quadro efetivo.

**Parágrafo único:** A função de diretor e vice-diretor poderá ser exercida por profissional do quadro do magistério ou servidor da Educação Pública Municipal, preenchendo os pré-requisitos acima elencados.

**Art. 3º.** Os diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais de Educação Básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo, dentre eles:

**I** – cargo de diretor e vice-diretor: pessoas que atendam os pré-requisitos elencados acima e que não tenham vínculo efetivo na carreira do magistério público municipal, sendo assim um cargo em comissão ou;

**II** – função de direção: titulares de cargo efetivo na carreira do magistério ou servidor da Educação Pública Municipal.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Decreto nº 2.092/2022

Fl. 02

**Art. 4º.** O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos diretores e vice-diretores indicados pelo Poder Público Municipal, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 40 (quarenta) horas a cada 2 (dois) anos, podendo ser diluído conforme necessidade.

**Art. 5º.** O mandato dos diretores e vice-diretores das escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, acompanhando o mandato do Chefe do Executivo.

§ 1º. O diretor e vice-diretor que estão agora atuando nas escolas da Rede Municipal de Ensino acompanham o término deste mandato, conforme prazo previsto no *caput*.

§ 2º. A posse dos diretores e vice-diretores das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

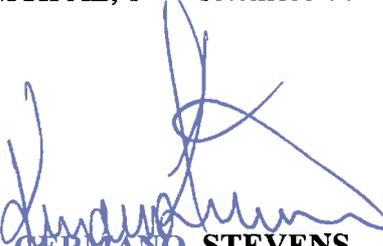
§ 3º. Após serem nomeados, os diretores e vice-diretores de escola deverão, no prazo de 6 (seis) meses, apresentar um Plano de Gestão que consiste em metas a serem executadas nas dimensões: administrativa, financeira e pedagógica da Escola.

§ 4º. O poder Executivo Municipal regulará, por Decreto Municipal específico, os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas de desempenho dos diretores e vice-diretores das Escolas da Rede municipal de Ensino.

§ 5º. O diretor e vice-diretor poderão deixar este cargo ou função a qualquer tempo, por solicitação própria ou indicação do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de setembro de 2022.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se